



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **Resolução nº 03/2020 – SEDUC**

**Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 5046-A de atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.**

EUGENIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável e da Classe de Docente Adjunto interessados em ministrar aulas em caráter excepcional deverão inscrever-se em data e modo a serem publicados pela Secretaria de Educação de São Vicente.

**Art. 2º** Será considerado habilitado para o processo de atribuição de classes e/ou aulas o docente inscrito que:

I – não tenha sofrido penalidade por processo administrativo, durante o ano anterior à atribuição;

II – não tenha cancelada a atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, motivada por relatório expedido pela unidade de ensino da qual atuou em ano anterior à atribuição, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo único.** É vedada a atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, ao docente afastado das funções de seu cargo, previstas no artigo 54 da Lei Complementar 806/15.

**Art. 3º** A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, perde sua vigência, para todos os efeitos, se:

I – o docente permanecer afastado das funções de seu cargo por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, exceto em caso de Acidente de Trabalho (com CAT), Licença Gestante ou Licença Paternidade;

II – o docente apresentar desempenho insatisfatório de suas funções, observando eficiência, boa conduta e demais deveres dispostos no Estatuto de Magistério Público Municipal, Lei Complementar 806/15;

III – o professor manifestar interesse por escrito de cancelamento da atribuição da carga excedente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, é necessário relatório do Diretor da unidade de ensino na qual o docente tem sua carga excedente atribuída. Esse relatório deverá ser submetido para apreciação por comissão constituída pela Secretaria de Educação e referendado pelo Conselho Municipal de Educação, garantidos sempre, em todas as fases do processo, a ampla defesa e o contraditório.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

§ 2º É vedada a atribuição de nova carga excedente ao professor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, exceto se atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, visando garantir o pleno atendimento educacional do aluno, ficando o deferimento a cargo da Secretária de Educação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09/2019 da Secretaria de Educação.

## **Registre-se e Cumpra-se**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 21 de janeiro de 2020.

---

Eugenia Marcondes Leal Teixeira  
Secretária da Educação